

**EMENDA ADITIVA Nº 32 /2023 AO PROJETO DE LEI Nº 140/2023 -
ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 9.170**

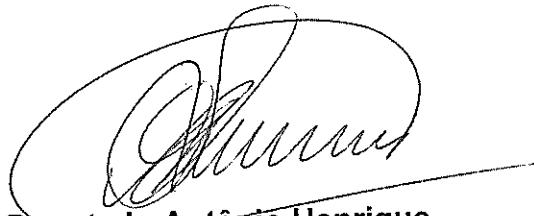
ACRESCE O INCISO XVIII AO
ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI
Nº 0140/2023.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Acrescente-se o inciso XVIII ao art. 5º do Projeto de Lei 0140/2023,
passando a ter a seguinte redação:

“XVIII – Operações de energia proveniente de fontes renováveis, ações
de sustentabilidade e uso de energias limpas;”

**Edifício Senador César Cals - Assembleia Legislativa do Estado do Ceará,
em 20 de dezembro de 2023.**



Deputado Antônio Henrique

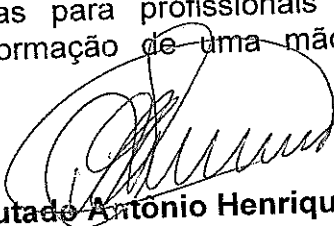
PDT

Justificativa

A presente Emenda Aditiva visa enriquecer o Projeto de Lei nº 140/2023, oriundo da Mensagem nº 9.170, ao incorporar o Inciso XXVII ao Artigo 5º, fortalecendo e consolidando as políticas voltadas para o desenvolvimento tecnológico no Estado do Ceará.

O inciso proposto tem como escopo abranger operações de qualquer natureza relacionadas a softwares e serviços tecnológicos, delineando um arcabouço jurídico que favoreça a inovação e a expansão do setor de tecnologia no âmbito estadual. A inclusão deste dispositivo se justifica pelos seguintes motivos:

1. **Estímulo ao Desenvolvimento Tecnológico:** O inciso XXVII proposto visa explicitamente incentivar operações vinculadas a softwares e serviços relacionados à tecnologia. Essa abordagem estratégica busca fomentar a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação nesse setor, posicionando o Estado do Ceará como um ambiente propício para o crescimento e aprimoramento tecnológico.
2. **Atração de Investimentos:** A inclusão de disposições específicas sobre operações tecnológicas torna o ambiente estadual mais atrativo para investidores e empresas do setor. Isso cria um ciclo virtuoso de atração de capital, talento e expertise, fortalecendo a economia local e gerando empregos qualificados.
3. **Alinhamento com Tendências Globais:** O mundo contemporâneo é cada vez mais moldado pela revolução tecnológica. Inserir dispositivos legais que reconheçam e incentivem atividades relacionadas à tecnologia é essencial para alinhar o Estado do Ceará com as tendências globais, garantindo sua competitividade e relevância no cenário internacional.
4. **Diversificação da Economia:** A diversificação da economia é uma meta estratégica para garantir a sustentabilidade a longo prazo. Ao favorecer o desenvolvimento tecnológico, a emenda contribui para a criação de um ambiente econômico mais dinâmico e resiliente, reduzindo a dependência de setores tradicionais.
5. **Capacitação e Retenção de Talentos:** A medida proposta também estimula a formação e retenção de talentos locais, uma vez que cria oportunidades concretas para profissionais da área de tecnologia, contribuindo para a formação de uma mão de obra qualificada e especializada.



Deputado Antônio Henrique

PDT